



AUTENTICAÇÃO
Luis Célio Soares
TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO
AOT 056816
Natal/RN
27 FEV 2019
09:46
Válido por 1 ano

Certifico que esta é a reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico.
Dou fé.
Assinado digitalmente por:
Silvana 2018

De acordo com os Artigos 1º, 3º, 7º inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 12 da Lei Estadual 9278/2009 autentico o presente documento digitalizado.

Chave: **c6fe1546-f01d-49cf-ac33-337da7ff980c**



2019

R DE PAULA CONSTRUÇÕES LTDA ME
CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

REJANE COSTA RIBEIRO DE PAULA, brasileira, empresária, natural de Natal-RN, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11/05/1960, portadora do RG:299.984 SSP/RN – 2ª via e CPF:221.469.544-34, residente e domiciliada na Rua Abaeté, N:1669, Capim Macio, Natal/RN, CEP:59082-480. Empresária, com sede na cidade de Natal/RN, na Rua Abaeté, N: 1669 Capim Macio, CEP: 59082-480 – **REJANE COSTA RIBEIRO DE PAULA ME**, devidamente registrado na junta comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob o **NIRE:24101237499**, em 27/06/2012 e **CNPJ: 15.805.801/0001-00**, fazendo uso do que permite o parágrafo 3º do artigo 968 da lei 10.406/2002, com redação alterada pelo artigo 10 da lei complementar 128/2008, ora transformada seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE LIMITADA, uma vez que admitiu o sócio, **PAULO CÉSAR RIBEIRO DE PAULA JÚNIOR**, brasileiro, engenheiro civil, natural de Natal/RN, solteiro, nascido em 08/09/1983, portador do RG:001.746.033 ITEP/RN e CPF:050.047.754-00, residente e domiciliado na Rua Abaeté, N: 1669, Capim Macio, Natal/RN, CEP:59082-480, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual os regerá doravante, pelo presente contrato social, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial **R DE PAULA CONSTRUÇÕES LTDA ME**.

Cláusula 2ª - A sociedade terá sua sede na cidade de NATAL, Estado do RN, na Rua Abaeté, N: 1669, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-480.

Cláusula 3ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior respeitada as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 4ª - A sociedade a partir desta data passa a ter os seguintes objetos sociais:
Construção de edifícios; Serviços de engenharia; Serviços de pintura de edifícios; serviços de Instalação e manutenção elétrica; Serviços de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Obras de acabamento em gesso e estuque; Incorporação de empreendimentos imobiliários.

Cláusula 5ª - A sociedade poderá mudar a qualquer tempo a forma jurídica ora adotada, representada por maioria simples do capital social, entendendo-se que cada cota possuída dá direito a um voto nas deliberações.

Cláusula 6ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 7ª - O capital social oriundo do acervo patrimonial inicial da empresa é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor unitário a R\$ 1,00 (um real), com entrada do novo sócio o Sr. **PAULO CÉSAR RIBEIRO DE PAULA JÚNIOR**, já qualificado anteriormente, com R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte

Paulo César Ribeiro de Paula

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sétimo Ofício de Notas - Natal/RN na Internet, no endereço www.7cartorio.com.br



AUTENTICAÇÃO
 Luís Célio Soares
 TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO
AOT 056817
 Natal/RN
27 FEV 2019
09:46
 Válido por 1 ano

Certifico que esta é a reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico.
 Dou fé.
 Assinado digitalmente por:
Silvana 2018

De acordo com os Artigos 1º, 3º, 7º inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 12 da Lei Estadual 9278/2009 autentico o presente documento digitalizado.
 Chave: **e8565110-79e0-4851-b536-189ea1c768d9**



Cláusula 14ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 15ª - Para fins de distribuição dos lucros ou prejuízos o exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último. Para tanto, a sociedade deverá levantar demonstrações contábeis e financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Cláusula 16ª - Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo serão suportados pelos sócios proporcionais ao capital de cada uma.

Cláusula 17ª - Em caso de aumento de capital, os sócios o subscreverão em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

Cláusula 18ª - O sócio que desejar se retirar da sociedade dará a esta e aos demais sócios o conhecimento de sua decisão, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula 19ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 20ª - As divergências sociais e os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas disposições legais vigentes, eleito o foro da cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

NATAL/RN, 05 de Setembro de 2013.

Rejane Costa Ribeiro de Paula
 CPF: 221.469.544-34
 Sócio Administrador

Paulo César Ribeiro de Paula Júnior
 CPF: 050.047.754-00
 Sócio Administrador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/10/2013 SOB Nº: 24200646800
 Protocolo: 13/072677-0, DE 20/09/2013

R DE PAULA CONSTRUÇÕES
 LTDA ME

FERNANDO V. DE MACEDO SILVA
 SECRETARIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/10/2013 SOB Nº: 24290964
 Protocolo: 13/072677-0, DE 20/09/2013

Empresa: 24 2 0064680 0
 R DE PAULA CONSTRUÇÕES
 LTDA ME

FERNANDO V. DE MACEDO SILVA
 SECRETARIO-GERAL

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sétimo Ofício de Notas - Natal/RN na Internet, no endereço www.7cartorio.com.br

R DE PAULA CONSTRUCOES & ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 15.805.801/0001-00

ADITIVO Nº 09 E CONSOLIDAÇÃO

PAULO CÉSAR RIBEIRO DE PAULA JÚNIOR, brasileiro, Engenheiro civil, solteiro, nascido em Natal/RN, CNH nº 02208812984 DETRAN/RN, e CPF nº 050.047.754-00, residente e domiciliado na Rua Joaquim Eduardo de Farias nº 209, Cond. Sun Set, BL B, Apto 1603, Bairro de Ponta Negra, CEP: 59091-130.

Único integrante da sociedade empresária, de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, regulada pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, sob o nome empresarial de **R DE PAULA CONSTRUCOES & ENGENHARIA LTDA**, sediada na Avenida Engenheiro Roberto Freire, 4044, Sala 02, Bairro de Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59.094-410, devidamente inscrita na MM Junta Comercial do Estado Rio Grande do Norte, conforme Contrato Social, arquivado sob o NIRE 24200646800, por despacho de 19 de Junho de 2012, e no CNPJ sob o nº **15.805.801/0001-00** resolvem de perfeito e comum acordo modificar seu contrato social e consolidar de acordo com o novo código civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002; o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DA ABERTURA DA FILIAL: Abrirá neste ato, a filial 0002 onde terá o endereço da sede na: Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 1251, Sala 101/103, Caixa Postal 04, Bairro: Estados; CEP: 58030-000, João Pessoa/PB, tendo o início das suas atividades no dia 29/03/2023.

II – DAS ATIVIDADES DA FILIAL: A filial passará a ter as seguintes atividades.

7112-0/00 - Serviços de engenharia

7111-1/00 - Serviços de arquitetura

III – DO CAPITAL DA FILIAL: O capital da filial será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), valor este sendo utilizado do capital destacado no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais) da matriz.

IV – DAS RATIFICAÇÕES. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato social e aditivos não especificamente alcançadas pela presente alteração de acordo com o novo Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

V – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social e aditivos nos termos da lei nº 10.406/2002, com a seguinte redação:

R DE PAULA CONSTRUCOES & ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 15.805.801/0001-00

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PAULO CÉSAR RIBEIRO DE PAULA JÚNIOR, brasileiro, Engenheiro civil, solteiro, nascido em Natal/RN, CNH nº 02208812984 DETRAN/RN, e CPF nº 050.047.754-00, residente e domiciliado na Rua Joaquim Eduardo de Farias nº 209, Cond Sun Set, BL B, Apto 1603, Bairro de Ponta Negra, CEP: 59091-130.

Único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal, de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, regulada pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, sob o nome empresarial de **R DE PAULA CONSTRUCOES & ENGENHARIA LTDA**, sediada na Avenida Engenheiro Roberto Freire, 4044, Sala 02, Bairro de Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59.094-410, devidamente inscrita na MM Junta Comercial do Estado Rio Grande do Norte, conforme Contrato Social, arquivado sob o NIRE 24200646800, por despacho de 19 de Junho de 2012, e no CNPJ sob o nº **15.805.801/0001-00** resolvem de perfeito e comum acordo consolidar seu contrato social de acordo com o novo código civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002; o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE.

A sociedade girará sob o nome empresarial **R DE PAULA CONSTRUCOES & ENGENHARIA LTDA**, sediada na Avenida Engenheiro Roberto Freire, 4044, Sala 02, Bairro de Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59.094-410 e sua filial 0002 na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 1251, Sala 101/103, Caixa Postal 04, Bairro: Estados; CEP: 58030-000, João Pessoa/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo único sócio, da forma abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM REAIS (R\$)
PAULO C. RIBEIRO DE PAULA JÚNIOR	1.200.000	R\$ 1.200.000,00
TOTAL	1.200.000	R\$ 1.200.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social:

- 41.20-4/00 - Construção de edifícios
- 71.12-0/00 - Serviços de engenharia
- 43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios
- 43.21-5/00 - Instalações e manutenção elétrica
- 43.22-3/01 - Instalações e manutenção hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.30-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 42.11-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.99-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas e construções

correlatas, exceto obras de irrigação

42.22-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

43.30-4/99 - Obras de acabamento da construção, inclusive limpeza após o término da fase de construção

43.99-1/02 – Montagem e desmontagem de andaimes

43.30-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil

43.13-4/00 - Serviços de bota fora

43.99-1/99 - Serviços especializados para construção de coberturas e cercas

43.11-8/01 - Demolição de edifícios

71.11-1/00 - Serviços de arquitetura

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO.

A sociedade iniciou suas atividades em 19 de Junho de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO DE QUOTAS.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO.

A administração da sociedade é exercida pelo único sócio **PAULO CESAR RIBEIRO DE PAULA JUNIOR** isoladamente, com poderes bastantes para administrar e representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

§ 1º O sócio pode designar Administradores não sócios, para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

§ 2º É vedado aos Administradores o uso da sociedade em negócios alheios aos fins sociais, como: abono, aceite, aval, endosso e outros compromissos em nome da sociedade, em benefício dos sócios, dos administradores ou de terceiros em prejuízo da sociedade.

§ 3º O sócio e/ou Administrador que não acatar as restrições contidas no parágrafo segundo ficará individualmente responsável pelo pagamento do compromisso assumido em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4º O sócio que participar da administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – DELIBERAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FILIAS.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA PRÓ-LABORE.

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "prolabore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CAUSA MORTIS.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Natal/RN para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado assinam o presente instrumento devendo ficar devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal, 29 de Março de 2023.

PAULO C. RIBEIRO DE PAULA JÚNIOR
CPF: 050.047.754-00



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R DE PAULA CONSTRUCOES & ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05004775400	PAULO CESAR RIBEIRO DE PAULA JUNIOR



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2023 13:04 SOB Nº 20230244343.
PROTOCOLO: 230244343 DE 31/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304471113. CNPJ DA SEDE: 15805801000100.
NIRE: 24200646800. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/03/2023.
R DE PAULA CONSTRUCOES & ENGENHARIA LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

AUTENTICAÇÃO
Luis Célio Soares
TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO
AOT 056813
Natal/RN
27 FEV 2019
09:46
Válido por 1 ano

Certifico que esta é a reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico.
Dou fé.
Assinado digitalmente por:
Silvana 2018

De acordo com os Artigos 1º, 3º, 7º inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 12 da Lei Estadual 9278/2009 autentico o presente documento digitalizado.
Chave: **6e3963cf-f5b0-48e5-8c7f-17281a7a02ed**



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

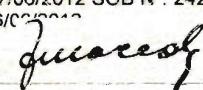
O Empresário **REJANE COSTA RIBEIRO DE PAULA**, estabelecido na RUA ABAETÉ, 1669, CAPIM MACIO, NATAL, RN, CEP: 59.082-480, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

NATAL/RN - RN, 19 de Junho de 2012.


Empresário: REJANE COSTA RIBEIRO DE PAULA CPF:221.469.544-34

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

<p>DEFERIDO EM ____ / ____ / ____.</p> <p> 27 JUN 2012 Juizador Singular</p>	<p>Etiqueta de registro</p> <p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</p> <p>CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/06/2012 SOB Nº: 24257954 Protocolo: 12/038057-9, DE 26/06/2012</p> <p>Empresa: 24 1 0123749 9 REJANE COSTA RIBEIRO DE PAULA</p> <p> FERNANDO V. DE MACEDO SILVA SECRETARIO-GERAL</p>
---	--

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sétimo Ofício de Notas - Natal/RN na Internet, no endereço www.7cartorio.com.br

AUTENTICAÇÃO

Luis Célio Soares

TABELIAO

AUTENTICAÇÃO
AOT 056810
Natal/RN
27 FEV 2019
09:46
Valido por 1 ano

Certifico que esta é a reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico.
Dou fé.
Assinado digitalmente por:
Silvana 2018



De acordo com os Artigos 1º, 3º, 7º inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 12 da Lei Estadual 9278/2009 autentico o presente documento digitalizado.

Chave: **3a504e33-b79a-4b3f-ab4d-6a7be6584352**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sétimo Ofício de Notas - Natal/RN na Internet, no endereço www.7cartorio.com.br



Assinatura de Luis Célio Soares - Natal/RN